



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 199

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			22
Poder Executivo	1	9	
Governadoria.....		10	
Vice Governadoria.....		11	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		11	22
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		11	23
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		23
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	12	25
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	5	14	25
Secretaria de Estado de Educação.....	5	14	25
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	5		25
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			26
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	5	17	27
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	5	17	27
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	7	20	28
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	7		29
Secretaria de Estado Das Cidades.....	7	20	29
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	7	20	29
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	8	21	30
Secretaria de Estado de Cultura.....	8	21	30
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		21	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	8	21	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8		31
Ineditoriais.....			31

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.728, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.366, de 3 de julho de 2014, que cria empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.366, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º No prazo de 3 anos da publicação desta Lei, a CODHAB deve providenciar a realização de concurso público para prover os empregos de carreira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.716, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.278.000,00 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 094.000.842/2016 e 121.000.102/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU e à Companhia de Planejamento do DF - CODEPLAN, crédito suplementar no valor de R\$ 6.278.000,00 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						978.000	
15.452.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Ref. 010340 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	978.000	978.000	
2016AC00523 TOTAL						978.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						5.300.000	
08.306.6228.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS							
Ref. 011760 0003 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	5.300.000	5.300.000	
2016AC00523 TOTAL						5.300.000	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22214						978.000
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009235 7162						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	978.000	978.000
130201/13201 32201						5.300.000
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						
04.122.6203.4949						
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						
Ref. 000958 0003						
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	5.300.000	5.300.000
2016AC00523					TOTAL	6.278.000

DECRETO Nº 37.717, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Cria o programa de estímulo ao uso de Energia Solar Fotovoltaica no Distrito Federal - Programa Brasília Solar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa de estímulo à produção e ao uso de energia solar fotovoltaica no Distrito Federal - Programa Brasília Solar, com o objetivo de:

I - fomentar a implementação de sistemas de produção de energia solar para fins de autoconsumo por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Distrito Federal, por intermédio da adoção de incentivos econômicos e ações de comunicação;

II - promover a utilização de edificações públicas, tais como escolas, universidades e hospitais, para a instalação de sistemas de produção de energia solar, de forma a gerar energia para o autoconsumo do Distrito Federal e incentivar a adoção dessa tecnologia pelos particulares;

III - incentivar o estabelecimento de indústrias fabricantes de placas fotovoltaicas, bem como de outros equipamentos e seus respectivos componentes necessários à instalação, operação e manutenção de sistemas de produção de energia solar, no âmbito do Distrito Federal;

IV - criar um ambiente favorável à criação e estabelecimento de empresas prestadoras de serviços de instalação e manutenção de sistemas de produção de energia solar, bem como fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todos os elos da cadeia produtiva da energia solar;

V - promover a atração de investimentos, nacionais e internacionais, bem como favorecer a cooperação para a transferência de tecnologias competitivas para energia solar.

Art. 2º As ações, programas e políticas necessárias para alcançar os objetivos do Programa Brasília Solar devem ser definidas e detalhadas por Grupo de Trabalho formado por representantes dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, por meio da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Secretaria de Estado de Educação;

V - Secretaria de Estado de Cultura;

VI - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação;

VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social;

VIII - Secretaria de Estado de Saúde;

IX - Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável;

X - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

XI - Companhia Energética de Brasília - CEB;

XII - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

§1º Os titulares dos órgãos e entidades do Distrito Federal que compõem o Grupo de Trabalho devem encaminhar ao titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a indicação de um representante titular e um suplente, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação deste Decreto.

§2º Os membros do Grupo de Trabalho devem ser designados por intermédio de portaria do titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§3º O Grupo de Trabalho pode deliberar sobre a convocação de representantes de outros órgãos públicos distritais ou federais, de organizações da sociedade civil, de associações de classe, de agências de cooperação, fomento e desenvolvimento, bem como pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.

§4º A participação no grupo é considerada atividade de relevante interesse público, de caráter voluntário e não remunerado.

§5º Podem ser criados, a critério da coordenação, subgrupos de trabalho destinados a aprofundar a análise de temas e questões relevantes, bem como a propor medidas específicas.

§6º O prazo para conclusão das atividades do Grupo de trabalho é de 90 dias, prorrogável por igual período.

§7º O Grupo de Trabalho deve apresentar relatório final a ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador, com o intuito de subsidiar ações, programas e políticas necessárias para alcançar os objetivos do Programa Brasília Solar, estimulando a produção e o uso de energia solar fotovoltaica no Distrito Federal.

Art. 3º Podem ser desenvolvidos projetos demonstrativos de energia solar fotovoltaica, por meio da celebração de acordos de cooperação técnico-científica, com objetivo de propor políticas públicas para o aproveitamento sustentável da energia solar, para a colaboração na formação e capacitação de recursos humanos e para o apoio à pesquisa e a inovação tecnológica.

Parágrafo único. Os projetos demonstrativos devem ser divulgados pelo Distrito Federal visando difundir soluções sustentáveis para a geração e consumo de energia solar, que contribuam para os programas de geração de emprego e renda, a segurança e a eficiência energética no Distrito Federal.

Art. 4º Ficam os órgãos e entidades do Distrito Federal autorizados a utilizar prédios públicos para a instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica, diretamente ou por meio de parcerias, como forma de promover a adoção dessa tecnologia e gerar energia para consumo próprio.

Art. 5º Os empreendimentos que contemplem geração de energia solar fotovoltaica podem receber prioridade no atendimento realizados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, de acordo com suas regulamentações específicas, nos seguintes casos:

I - nas solicitações de acesso ao sistema;

II - nos processos de licenciamento e regularização ambiental e fundiária;

III - na celebração dos contratos de energia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.718, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Estrutura Administrativa do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarretará aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.718, de 19 de outubro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, DFA-14, 01 (Código SIGRH: 49500478) - UNIDADE DE CONTROLE DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA - Assessor, DFA-14, 01 (Código SIGRH: 49500551) - DIRETORIA DE TERMINAIS - Assessor, DFA-12, 01 (Código SIGRH: 49500527).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.718, de 19 de outubro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE CONTROLE DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA - GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE TERMINAIS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS - Gerente, DFG-14, 01.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 094/2015- SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 042.003.514/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 383/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de UNIVERSO DAS BEBIDAS - COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.726.290/001-50 e no CNPJ/MF sob o nº 22.656.768/0001-50, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Caput da CLAUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO 094/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34 e 40" do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados todos as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLAUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 330/2016

INTERESSADA: STAR FOODS DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS EIRELI. CNPJ:26.300.551/0001-64 CF/DF: 0778556600135. PROCESSO Nº:20161011-85927. ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 394/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 316/2016- GEESP/COTRI/SUREC/SEF

INTERESSADA: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A. CF/DF: 07.339.359/002-50. CNPJ:60.886.413/0133-97. ENDEREÇO: 125.001 .014/2015. PROCESSO Nº: SIN SETOR DE INFLAMÁVEIS NORTE LOTE 14 - GUARA I - BRASILIA - DF - 71225-000. ASSUNTO: REGIME ESPECIAL PARA USO DE COLETOR DE DADOS.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 376/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 046.001.537/2004, JOAQUIM ALVES DA SILVA, 072950811-00, 21, 17/03/2004, QNº QD 3 CJ J LT 8-CEILÂNDIA, 30311179, óbito do interessado, 2015. Os interessados tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016. Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 046.001.333/2016, MARIA DA SILVA COSTA, 425287203-00, S H SOL NASCENTE CH 86 CJ A LT 27- CONDOMÍNIOS, 5130869X, 2016, área construída superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº116, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.003.742/2016, ANDREA BEZERRA CHAVES, 704.847.671-00, JKG7001, 2012 a 2016, falta de amparo legal: 043.003.498/2016, ALUISIO GUILMARAS FERREIRA, 119.757.921-49, JKG5054, 2013 a 2016, falta de amparo legal. O(s) interessado(s), tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Cassação do Benefício O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no Decreto nº 28.445/2007, nas Leis nºs. 4.022, de 28/09/2007 e 4.727, de 28/12/2011, e no artigo Art. 94 do Decreto 33.269/2011, bem como conforme Termos de Diligências e/ou Certidão de Óbito do(s) interessado(s) no processo 0047-000524/2016, RESOLVE: CASSAR, por não observância das condições estipuladas em lei, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) requerente(s) a seguir relacionado(s), de acordo com o Nome, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: Raimundo Hemetério Santos, 158.234.403-59, 4704521-3, beneficiário falecido em janeiro/2016; Antonio Pereira Neto, 179.074.031-20, 4704851-4, beneficiário não reside no imóvel que está alugado; Luiz Siqueira da Rocha, 089.269.131-04, 4704934-0, beneficiário não reside no imóvel que está alugado. Cumpra esclarecer que, nos termos do Artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" CSDF Nº 468,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.**

O Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF no uso de suas atribuições conferido no art. 16, inciso VI do seu Regimento Interno;

Considerando que a Constituição Federal contempla a participação setor público no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que no dia 18 de outubro de 2016 na 389ª Reunião Extraordinária não houve quorum qualificado para aprovação das matérias em pauta;

Considerando que o Processo nº 0060005013/2016 do Projeto Básico de Contratualização de Serviços Hospitalares de Média e Alta Complexidade do Hospital Universitário de Brasília - HUB estava na pauta da referida reunião;

Considerando que os Conselheiros do CSDF, Sr. Hervaldo Sampaio Carvalho e Sr. Domingos de Brito Filho apresentaram os pontos do Projeto para esclarecimento dos pares presentes na referida reunião;

Considerando a situação de extrema gravidade nos serviços de alta complexidade da saúde do Distrito Federal, reconhecida e afirmada por este Conselho;

Considerando a preservação da vida dos pacientes que aguardam atendimento em filas de especialidades, cirurgias, exames, entre outros, nos serviços de atendimentos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

Resolve "ad referendum".

Art. 1º Aprovar o Projeto Básico de Contratualização de Serviços Hospitalares de Média e Alta Complexidade do Hospital Universitário de Brasília - HUB com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referenciado no Processo nº 0060005013/2016, no escopo da legalidade.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 468, de 18 de outubro de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 222, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.012825/2016, RESOLVE:

Art.º 1º Acolher o Relatório Final de fls. 14 e 16, da Comissão de Sindicância designada para apuração dos fatos em questão, consubstanciado com entendimento da Corregedoria deste Departamento à fl.17, em consonância com a conclusão da Comissão.

Art.2º Pelo exposto, indefiro o requerimento e solicito a remessa dos autos à Ouvidoria para dar ciência ao requerente.

Art. 3º Ultimadas as providências encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento dos autos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 223, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.011093/2016, RESOLVE:

Art.º 1º Acolher o Relatório Final de fls. 56 e 58, da Comissão de Sindicância designada para apuração dos fatos em questão, consubstanciado com entendimento da Corregedoria deste Departamento à fl.60, em consonância com a conclusão da Comissão.

Art.2º Pelo exposto, indefiro o requerimento e solicito a remessa dos autos à Ouvidoria para dar ciência ao requerente.

Art. 3º Ultimadas as providências encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento dos autos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.011094/2016, RESOLVE:

Art.º 1º Acolher o Relatório Final de fls. 17 e 19, da Comissão de Sindicância designada para apuração dos fatos em questão, consubstanciado com entendimento da Corregedoria deste Departamento à fl.21, em consonância com a conclusão da Comissão.

Art.2º Pelo exposto, indefiro o requerimento e solicito a remessa dos autos à Ouvidoria para dar ciência ao requerente.

Art. 3º Ultimadas as providências encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento dos autos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 06, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Anexo Único, do Decreto nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 259, de 11 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao terceiro trimestre de 2016, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL REFERENTE AO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2016.

Finalidade	Importância Paga	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicação de Atos Administrativos	R\$ 285,00	Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)	R\$ 78.245,00
Total	R\$ 285,00		

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
COMITE DE GOVERNANÇA DE EMPRESAS PÚBLICAS
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3101ª - REALIZADA EM 14/10/2016 - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO LEAL - PROCESSO Nº: 111.001.730/2015 - INTERESSADO: GEREN/TERRACAP- Decisão nº 648 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar, com base no caput do art. 26 da Lei 8.666/93 c/c o item 6.1.1.2 da Norma Organizacional 8.1.1-C, a autorização de despesa, do Diretor Técnico da Terracap, no valor de R\$ 423.946,79 (quatrocentos e vinte e

três mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), objetivando a contratação da CAESB, para execução de obras de implantação e remanejamento de redes de água e esgoto em diversos locais do DF

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 07, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016. (*)

Dispõe sobre valores e critérios para a aquisição de reprodutores e matrizes bovinas, na PecBrasília, a serem financiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nas disposições estabelecidas no § 2º, do art. 4º c/c os incisos III e V, do art. 5º, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, considerando o evento PecBrasília a ser realizado na Granja do Torto, nos dias 26 a 29 de outubro de 2016, "ad Referendum" do Plenário do competente Colegiado RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com recursos do FDR, para financiamento de projetos atividade rural destinado à aquisição de reprodutores e matrizes bovinas com bezerro ao pé ou prenhes positiva, na PecBrasília, a ser realizada entre os dias 26 a 29 de outubro de 2016.

§ 1º Fica limitado o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por proponente.

§ 2º Compete a EMATER/DF apresentar os projetos dos produtores interessados, observando o limite dos recursos financeiros disponibilizados.

Art. 2º Os proponentes, avalistas e cônjuges interessados em utilizar os recursos financeiros do FDR não poderão ter restrições cadastrais junto aos órgãos de proteção ao crédito, Receita Federal e Secretária de Estado da Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º A viabilidade técnica e econômica do projeto e a legalidade dos atos administrativos serão analisadas, sucessivamente, pela Câmara Técnica do FDR e pela Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL/SEAGRI-DF.

Art. 4º Por tratar-se de um evento realizado pela SEAGRI-DF e considerando que a negociação se dará diretamente entre os interessados, ficam dispensados os 03 (três) orçamentos previstos na Resolução 02/2014-FDR, sendo necessária a apresentação de apenas um orçamento, pedido ou Nota Fiscal.

Art. 5º Os prazos de carência, amortização e os juros do financiamento serão mantidos de acordo com o estabelecido nas Normas Operacionais do FDR.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho do FDR autorizar a liberação dos financiamentos, cujos projetos tenham parecer favorável da Câmara Técnica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 198, de 19 de outubro de 2016, Pág. 18.

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 10 DE MARÇO DE 2016

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.000.004/2016, originado do Auto de Infração nº 00013D, lavrado aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2015, e, conforme Parecer nº 023/2016-Assessoria Técnica, de 03 de março de 2016, às fls. 07/08, do processo em epígrafe, adotado para fins desta decisão contra CARLOS ALBERTO FERREIRA BORGES, CPF 033.291.781-91, sito à Colônia Agrícola Samambaia - Rua 01 - Chácara 104 - Brasília/DF, julgo PROCEDENTE a atuação e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pena prevista no artigo 111, inciso I, do Decreto n. 36589/2015, em razão de o infrator deixar de comprovar junto ao serviço veterinário oficial do Distrito Federal a vacinação nos prazos estabelecidos, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de julho de 2016

Parecer nº 107/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.190/2014. Assunto: Análise de Minuta - Registro de Preços - Aquisição de computadores de mesa com monitores, assistência técnica e garantia. Interessado (s): PMDF/DITEL. 1. Aprovo o Parecer n. 107/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.001.190/2014, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 1128 a 1231), que tem como objeto a aquisição de computadores de mesa com monitores, assistência técnica e garantia, necessita de correções para adquirir a conformidade com a minuta de edital para registro de preços, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. Assim sendo, decido: 2. Remeter os autos do processo em epígrafe à DALF para que sejam efetuadas as correções que se fizerem necessárias a plena observância do que foi apontado. Após, encaminhe-se os autos a este Chefe para a devida observância à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, para a devida autorização e continuidade do certame. 3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 05 de outubro de 2016

Parecer nº 155/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.957/2016. Assunto: Irregularidades relativas à execução do contrato de manutenção das viaturas GM BLAZER (Contrato nº 18/2011-PMDF). Interessado (s): MINEIRÃO AUTOPEÇAS E SERVIÇOS. 1. Aprovo o Parecer nº 155/2016-ATJ/DLF pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir. 2. Dessa forma, DECIDO arquivar o presente processo administrativo por não restar comprovado que houve irregularidade na manutenção das viaturas GM BLAZER nos termos do Contrato nº 18/2011-PMDF. 3. A ATJ/DLF para dar ciência à contratada e publicar no DODF a presente decisão. 4. Em seguida, encaminhe-se o presente processo à Seção de Contratos/DALF para conhecimento e para dar ciência aos Executores dos Contratos 18/2011-PMDF da presente decisão. 5. Após, à ATJ/DLF para arquivar os presentes autos junto ao processo de origem.

Parecer nº 157/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.756/2016. Assunto: Apurar os motivos da não entrega do objeto correspondente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 09/2015, contrato nº 34/2015-PMDF e processo de aquisição nº 054.000.202/2016. Interessado (s): PMDF e PRESTÍGIO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA-ME. 1. Concorro com o Parecer nº 157/2016/ATJ/DLF, o qual adoto como razões de decidir. 2. Nesse sentido, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 4º, inciso IV do Decreto Distrital nº 26.851/2006, DECIDO aplicar à empresa PRESTÍGIO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA-ME, CNPJ nº 11.782.016/0001-10, a penalidade de MULTA no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da Nota de Empenho nº 2016NE001146, em virtude da não entrega do objeto contratado. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) notificar a empresa acerca do teor da presente decisão, a fim de que, com fundamento no art. 9º do Decreto Distrital 26.851/2006, seja facultada a apresentação de defesa, garantindo-se desse modo o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório; b) publicar no DODF.

Referência: Processo nº 054.000.224/2016. Assunto: Aplicação de sanção de Suspensão. Interessado (s): PMDF e ULTRAMAR IMPORTAÇÃO. 1. Tendo em vista que o prazo para apresentação de recurso contra a penalidade de SUSPENSÃO temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com o Distrito Federal por 06 (seis) meses, proferida nos autos em referência transcorreu *in albis*, determino à ATJ/DLF que adote as seguintes providências: a) Ofício à Subsecretaria de Compras e Licitações/SEPLAG, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção no sistema e-Compras, nos termos do § 4º do artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006; b) Efetue o registro de sanção no SICAF; c) Publicar no DODF; d) Após, arquivar junto aos autos do processo principal (054.000.712/2014).

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de outubro de 2016

Parecer nº 158/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.306/2015. Assunto: CFO - Contratação Direta IADES. Interessado (s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer nº 158/2016/ATJ/DLF e respectivo despacho do Chefe da ATJ/DLF no sentido de que as recomendações do Parecer nº 808/2016 - PRCON/PGDF (fls. 4095/4105) foram parcialmente cumpridas. 2. À SAS/DALF para providenciar o ato de reconhecimento da dispensa de licitação pela autoridade competente e sua ratificação pela autoridade superior e sua publicação no DODF, conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93. 3. Após, à Seção de Contratos/DALF para providenciar as correções na minuta de contrato apontadas pela PGDF (Parecer nº 808/2016 - PRCON/PGDF - fls. 4095/4105) e prosseguimento do feito. 4. Publique-se no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de outubro de 2016

Parecer nº 153/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.265/2016. Assunto: Contratação direta - Instituição para realização de seleção interna - CHOAM. Interessado (s): DRS/DGP.1. Aprovo o Parecer nº 153/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo nº 054.000.265/2016. Antes da remessa à DALF para prosseguimento da presente contratação direta, encaminhe-se o presente processo ao DGP, solicitando-se rever os critérios de pontuação e qualificação do projeto básico constante dos autos. 2. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de outubro de 2016

Parecer nº 159/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.087/2016. Assunto: Contratação de empresa para realização do curso de Auditoria da folha de pagamento no Serviço Público, conforme definição do objeto constante no Termo de Referência. Interessado (s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer nº 159/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo nº 054.002.087/2016. 2. À SAS/DALF para providenciar o ato de reconhecimento da dispensa de licitação pela autoridade competente, sua ratificação pela autoridade superior e posterior publicação no DODF, conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93. 3. À ATJ para publicar no DODF a presente decisão.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 217, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.024513/2016, instaurada pela Portaria nº 80, de 28/03/2016, publicada no DODF nº. 176, de 16/09/2016 e republicada por meio da Portaria nº 80, de 08/08/2016, no DODF nº 180, de 22/09/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de outubro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.024513/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 218, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.024519/2016, instaurada pela Portaria nº 82, de 28/03/2016, publicada no DODF nº. 176, de 16/09/2016 e republicada por meio da Portaria nº 82, de 08/08/2016, no DODF nº 180, de 22/09/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de outubro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.024519/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.024518/2016, instaurada pela Portaria nº 107, de 02/05/2016, publicada no DODF nº. 176, de 16/09/2016 e republicada por meio da Portaria nº 107, de 08/08/2016, no DODF nº 180, de 22/09/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de outubro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.024518/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 220, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.024515/2016, instaurada pela Portaria nº 158, de 18/07/2016, publicada no DODF nº. 176, de 16/09/2016 e republicada por meio da Portaria nº 158, de 08/08/2016, no DODF nº 180, de 22/09/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de outubro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.024515/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 919, DE 19 DE OUTUBRO 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI e XXXVII, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aditivo nº 1 do Plano Anual de Publicidade e Propaganda do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para o exercício de 2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE 2016

1. Introdução

O Plano de Publicidade e Propaganda do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para o ano 2016 tem como conceitos: A publicidade institucional que visa prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações; A publicidade de utilidade pública que prima por divulgar temas de interesse social, com o propósito de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir a população para comportamentos de segurança no trânsito, que gerem benefícios individuais e/ou coletivos e a publicidade legal para veicular os balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações do Departamento, dentro dos princípios legais da administração pública.

Será priorizada a publicidade de utilidade pública que tenha como foco o cidadão, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida no trânsito do Distrito Federal.

Assim, o plano de trabalho para 2016 tem como prioridade as campanhas educativas de trânsito:

CARNAVAL VOLTA ÀS AULAS, CUIDADOS NO TRÂNSITO NO PERÍODO DE CHUVAS, FAIXA DE PEDESTRE, CICLISTAS, MOTOCICLISTAS, ALCOOL X TRÂNSITO, USO INDEVIDO DO CELULAR

MUDANÇA NAS VIAS PÚBLICAS DO SETOR COMERCIAL SUL, MUDANÇAS NAS VIAS PÚBLICAS DE TAGUATINGA - AVENIDA COMERCIAL E AVENIDA SAMDU

Para executar o plano de publicidade e propaganda do órgão, a Assessoria de Comunicação Social (Ascom) e a Diretoria de Educação de Trânsito (Direduc) do Departamento de Trânsito realizam suas ações por meio da Agência de Publicidade contratada, na forma da legislação, que se responsabiliza pela criação das campanhas publicitárias educativas, conforme o planejamento, estudo e estáticas dos setores especializados do órgão. Logo, são veiculadas nas diversas mídias para que haja o alcance o objetivo proposto na temática das ações educativas de trânsito.

2. Previsões das Despesas

O valor orçamentário destinado ao custeio das ações de Publicidade de Utilidade Pública, Publicidade Institucional e Publicidade Legal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal faz parte da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para o exercício de 2016, o valor orçamentário inicialmente previsto para publicidade é de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais).

Ressalta-se que a publicidade de utilidade pública será distribuída basicamente na seguinte proporção:

- Máximo de 20% (vinte por cento) para a produção e execução técnica das peças e/ou materiais criados, planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos às ações publicitárias, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, projetos especiais, traduções para outros idiomas e outras ações relativas à criação e produção publicitária.

- Mínimo de 80% (oitenta por cento) para a distribuição da produção publicitária aos veículos e demais meios de comunicação, incluindo mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica das campanhas institucionais, de utilidade pública e de matéria legal (compra de tempos e espaços publicitários).

Os custos de cada campanha obedecerão ao estabelecido e aprovado em Plano de Mídia, sendo proporcionais aos objetivos, periodicidade e tipos de mídia utilizados em cada campanha específica. Sendo destinado para publicidade de utilidade pública o montante de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) mais R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em veículos alternativos para atender a legislação que estabelece, no mínimo, dez por cento de seu total para contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal (Emenda à Lei Orgânica nº 74, de 2014). Assim, o total de investimento em publicidade de utilidade pública é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões).

Na Publicidade Institucional o valor é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Publicidade Institucional em veículos alternativos.

Para a Publicidade Legal o valor programado é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

As informações sobre a execução do contrato de publicidade, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação, serão divulgadas no site do Departamento de Trânsito do Distrito Federal na rede mundial de computadores para garantir o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, conforme estabelece o artigo 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, ficando a cargo da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Dirpof) as providências de publicação a serem divulgadas trimestralmente.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE E EXECUTANTE, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.501, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira para execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução de créditos orçamentários na forma abaixo especificada:

De: U.O. 22.214 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

U.G. 150.205 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Para: U.O. 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G. 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6210.3101.0003 - Construção do Aterro Sanitário - Samambaia

NATUREZA DA DESPESA: FONTE: VALOR:

44.90.51 100 R\$ 806.042,40

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com cercamento e instalações de portões de acesso para o Aterro Sanitário Oeste; localizado em Samambaia - DF; execução de barreira vegetal; drenagem pluvial; execução de pavimentação asfáltica (vias de acesso), duplicação e retornos, conforme objeto do Convênio nº 01/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

Diretora-Presidente do SLU

Unidade Gestora Concedente

JÚLIO MENEGOTTO

Diretor-Presidente da NOVACAP

Unidade Gestora Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 5º do Anexo Único do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009 e em conformidade com o parágrafo único, art. 44 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os membros Titular e Suplente, representantes da sociedade civil, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, junto ao Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - CAF/FUNDURB: I. PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ e ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, da função de Titular e Suplente, respectivamente; II. SEGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS e ELEUZITO DA SILVA REZENDE, da função de Titular e Suplente, respectivamente; III. MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA e MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, da função de Titular e Suplente, respectivamente.

Art. 2º Designar membros Titular e Suplente, representantes da sociedade civil, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, junto ao Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - CAF/FUNDURB: I. FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA e MARIA JOSÉ FEITOSA DE ANDRADE na função de Titular e Suplente, respectivamente; II. VÂNIA APARECIDA COELHO e JOSMAILTON INÁCIO LOPES, na função de Titular e Suplente, respectivamente; III. EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA e EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, na função de Titular e Suplente, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, na função de Ordenador de Despesa desta, nos termos artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e dos artigos 86, 87 e 88 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010 (alterados pelo Decreto nº 37.120, de 16/02/2016), RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a publicação de Reconhecimento de Dívida, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2016, página 46, seção 3, em favor da empresa Copy Line Comércio e Serviços Ltda-EPP, CNPJ nº 01.551.920/0001-60. Objeto do processo: 426.000.016/2014.

FABIANO DE ANDRADE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com o Disposto no art. 214, da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 60, de 1º de agosto de 2016, republicado no DODF de nº 155, de 17 de agosto de 2016, que apura os fatos constantes nos processos nºs 142.000.519/2013, 142.000.398/2016, 142.000.397/2016, 361.000.775/2007, 142.000.401/2016, 142.000.399/2016, nºs 142.000.400/2016, 142.000.380/2015 e 142.000.384/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 259, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, com base no previsto no art. 2º da Instrução nº 211, de 15 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 158, de 22 de agosto de 2016, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 21/10/2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão nomeada para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo 391.001.111/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BOAS

INSTRUÇÃO Nº 261, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, com base no previsto no art. 2º, da Instrução nº 208, de 15 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 158, de 22 de agosto de 2016, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 20/10/2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão nomeada para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo 391.000.498/2016

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do selo Tributo à Infância - Rede de Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal-FDCA/DF, para pessoas jurídicas e físicas que destinem parte de seus impostos para ações que beneficiem crianças e adolescentes.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA-DF criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente-FDCA/DF e ainda,

CONSIDERANDO que as fontes de receita do FDCA, previstas no art. 260 do ECA, podem advir das chamadas "doações subsidiadas" de pessoas físicas ou jurídicas que poderão ser deduzidas do imposto de renda dos doadores até o limite legal de "1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997." (LEI 8069/90, Art. 260, I e II),

CONSIDERANDO que o poder público é o responsável por garantir e manter a política de atendimento a crianças e adolescentes, além disso, a capitalização do fundo permite a complementação e/ou ampliação dos programas, serviços e metas por meio das instituições da sociedade civil, ou pelo próprio Estado, servindo assim para a melhoria da estrutura de atendimento existente na área da infância e adolescência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Selo Tributo à Infância - Rede de Proteção e Promoção dos Direitos da Criança, a ser conferido à pessoa física ou jurídica que contribua para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- FDCA/DF.

Art. 2º Para obtenção do selo, a Pessoa Física deverá cumprir os seguintes requisitos:

I- preencher Ficha Cadastral disponível no site www.conselho.crianca.df.gov.br que deverá ser entregue ao CDCA/DF;

II - apresentar certidão negativa nas esferas cível e criminal das Justiças Federal e do Distrito Federal retiradas nos endereços: <http://portal.trf1.jus.br/sjdf/> e <http://www.tjdft.jus.br/> respectivamente;

III- Ter contribuído para o FDCA/DF nos últimos dois anos.

Art. 3º Para obtenção do selo, a Pessoa Jurídica deverá atender os seguintes requisitos:

I - Preencher Ficha Cadastral disponível no site www.conselho.crianca.df.gov.br que deverá ser entregue ao CDCA/DF;

II - estar funcionando com regularidade, respeitando os direitos das Crianças e Adolescentes dispostos no ECA e legislações correlatas;

III- não ter em seus antecedentes a exploração de mão de obra infantil e não permiti-la em sua cadeia produtiva;

IV - não realizar o incentivo ao consumo de álcool e/ou outras drogas além da utilização de brinquedos ou outros itens inadequados para o consumo de crianças e adolescentes como armas e explosivos, dentre outros;

V - ter em seus quadros adolescentes desenvolvendo atividade como aprendiz, promovendo a formação profissional e acesso ao emprego protegido para eles, conforme legislação específica;

VI- Apresentar declaração da Delegacia Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não recebeu autuação no último ano por exploração do trabalho infantil;

VII- Ter contribuído para o FDCA/DF nos últimos dois anos.

Art. 4º Não poderão aderir ao selo.

I - As empresas e os órgãos representativos ligados ao setor fumageiro, os fabricantes ou comerciantes de armas de fogo e demais produtos inadequados à formação integral das crianças e adolescentes.

II - Os órgãos públicos vinculados aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, agências controladoras, fundações, institutos e órgãos da administração direta.

III - As empresas fabricantes de bebidas podem recebê-lo, porém não podem utilizar o selo em embalagens, materiais ou propagandas de bebidas alcoólicas, ficando o uso restrito às bebidas não alcoólicas.

Art. 5º O selo poderá ser utilizado nos matérias de divulgação e embalagens da empresa, como placas, luminosos, site, sacolas, adesivos, etiquetas e anúncios, produtos, entre outros, de acordo com o manual de aplicação do selo.

Art. 6º O selo será confeccionado em forma de diploma, constando o nome da pessoa jurídica ou física, o número desta resolução e o ano da concessão.

Art. 7º O prazo de validade do Selo é de 1 (um) ano.

Art. 8º O Selo será concedido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente CDCA/DF e Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FELIX
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 181, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 144, de 19 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 158, de 22 de agosto de 2016, página 32, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.000.233/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de outubro de 2016.

AURÉLIO ARAÚJO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 281, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a atuação dos procuradores do Distrito Federal designados, na forma da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, para terem exercício junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Os procuradores designados para representar a Fazenda Pública do Distrito Federal no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na forma da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, poderão realizar manifestação técnica, de forma oral, nas sessões de julgamento relativas a processos administrativos que envolvam créditos tributários no valor histórico de constituição de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), bem como nos feitos que sejam enquadrados na remessa de ofício disposta no art. 52, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

Art. 2º Os procuradores designados para representar a Fazenda Pública do Distrito Federal no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal deverão comunicar ao Procurador-Coordenador de Execuções Fiscais da Procuradoria Fiscal as situações que se enquadrarem no art. 2º, da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992, remetendo os documentos necessários para fins de estudo sobre o cabimento de medida cautelar fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 77/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4909

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 9546/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 29674/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 3) 30133/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 4805/1993, Pensão Civil, Manoel Ferraz de Oliveira; 2) 4102/2008, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Saúde; 3) 29951/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 28712/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 5) 15142/2016-e, Pensão Militar, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 6260/2006, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 26850/2006, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 3) 22294/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde; 4) 16884/2012, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 5) 17279/2012, Tomada de Contas Especial, Adm. Regional do Recanto das Emas; 6) 26922/2013, Pensão Civil, Maria de Fátima Dias Moraes; 7) 3788/2014, Aposentadoria, João Expedito Caetano Correa; 8) 24940/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PRO-GESTÃO; 9) 26080/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP1; 10) 29950/2014, Tomada de Contas Especial, SES DF; 11) 14052/2015-e, Representação, GPMF; 12) 17641/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003